

Profa. VERA MARIA CORRÊA QUEIROZ



- **Doutoranda e Mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP.**
- **Advogada e Consultora Jurídica. Parecerista.**
- **Coordenadora e Professora na ESA/SP.**
- **Ex-Servidora Federal do INSS.**
- **Presidente da Comissão Especial de RPPS da OAB/SP.**

 Vera Queiroz

 veraqueiroz.adv

 11 99984-8159

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA



HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL

-
- **EC 47/2005 inicia a proteção social às pessoas com deficiência, prevendo aposentadoria com requisitos diferenciados (art. 40, § 4º, CF).**
- **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada no Brasil pelo Decreto 6949, de 25 de agosto de 2009**



20º CONGRESSO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
APEPREM
São José do Rio Preto - SP
09 a 11 de Abril

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL

➤ Trata-se de direito assegurado no RPGS e no RPPS.

- **No RGPS:** a regulamentação da EC 47/2005 só ocorreu com a Lei Complementar 142/2013 (8 anos depois).
- **No RPPS:** omissão legislativa da União provocou o STF a dar provimento em diversos mandados de injunção, determinando a aplicação da LC 142/13.



HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL



➤ Efeito vinculante da posição do STF?

Não possuía, permanecendo indefinida a questão dos servidores com deficiência, obrigando cada interessado a impetrar o MI.

➤ EC 103/2019:

A competência passou a ser de cada ente federativo.

APOSENTADORIAS NO RPPS – CF, Art. 40.



Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário**, mediante **contribuição** do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

APOSENTADORIAS NO RPPS – CF, Art. 40.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, **ressalvado** o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL



EC 103/2019 – SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o Inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL



Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR FEDERAL COM DEFICIÊNCIA

Art. 22 da EC 103/2019: Não houve criação de uma regra transitória específica, mas determinou-se aplicação da LC 142/2013 até que lei complementar traga regras permanentes.

- ✓ **A LC 142/2013 passou a ser uma regra transitória!!**
- ✓ A futura LC, que trará **regras permanentes**, poderá estabelecer **critérios mais rigorosos** e prejudicar a jubilação do servidor PcD, violando expectativas de direitos.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA DOS ENTES SUBNACIONAIS



Art. 22 da EC 103/2019: Não se aplica.

- ✓ Os entes subnacionais **possuem autonomia** para regulamentar a aposentadoria do servidor com deficiência.
- ✓ Se **não promoveram a reforma:** cabe Mandado de Injunção.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA **DOS ENTES SUBNACIONAIS**



Para os entes que promoveram reforma, adotou-se duas técnicas:

- 1. Deu o mesmo tratamento dos servidores federais** (aplicação direta da LC 142/2013), até que surja nova LC Federal. É o caso do MS, GO, CE, PB, SE.
- 1. Previsão para LC do ente que regulamente o tema.** Ex: PR, RS, AC, ES, BA, PI, MG, MT.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA **DOS ENTES SUBNACIONAIS**



Para os entes que promoveram reforma, adotou-se duas técnicas:

- 1. Deu o mesmo tratamento dos servidores federais** (aplicação direta da LC 142/2013), até que surja nova LC Federal. É o caso do MS, GO, CE, PB, SE.
- 1. Previsão para LC do ente que regulamente o tema.** Ex: PR, RS, AC, ES, BA, PI, MG, MT.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

DOS ENTES SUBNACIONAIS

Se o ente subnacional previr LC e não editar?

- **A exemplo da BA, MG, PI: criaram regra transitória pela aplicação da LC 142/2013 até que surja a LC do ente – evitam vácuo legislativo.**

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

DOS ENTES SUBNACIONAIS



- Não havendo LC e nem previsão de regra de transição para sua criação, a omissão legislativa do ente comporta Mandado de Injunção?
- **Sim**, desde que **previsto expressamente o direito** na respectiva Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Município.

A POSSIBILIDADE DE MANDADO DE INJUNÇÃO

Mesmo após a EC 103/2019, **é possível? Sim**, em 2 situações:

1. O ente não editou a reforma com previsão de aposentadoria da pessoa com deficiência.
2. O ente promoveu a reforma e delegou a regulamentação por LC, mas não a editou.

A IMPORTÂNCIA DA LC 142/2013 NO RPPS



20º CONGRESSO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
APEPREM
São José do Rio Preto - SP
09 a 11 de Abril

- ✓ É aplicada automaticamente para os servidores federais.
- ✓ É aplicada automaticamente para os servidores estaduais e municipais quando as leis locais determinam expressamente a aplicação das regras federais.
- ✓ É aplicada via Mandado de Injunção na omissão legislativa do ente sibnacional.

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NO RPPS



- ✓ Aos servidores federais e os subnacionais que seguem os parâmetros da LC 142/2013:
 1. **Na aposentadoria por idade:**
 - ✓ Homem = 60 anos e Mulher = 55 anos
 - ✓ 15 anos de contribuição como PcD
 - ✓ 10 anos de efetivo exercício público
 - ✓ 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
 - ✓ Servidor deficiente na DER, salvo direito adquirido após 08/11/2013.

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NO RPPS

2. Na aposentadoria por tempo de contribuição:

- ✓ 10 anos de efetivo exercício público
- ✓ 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- ✓ Servidor deficiente na DER, salvo direito adquirido após 08/11/2013
- ✓ Tempo de contribuição de:
 - a) 25 anos homem e 20 mulher na deficiência grave
 - b) 29 anos homem e 24 mulher na deficiência moderada
 - c) 33 anos homem e 28 mulher na deficiência leve

Aposentadoria Especial – Pessoa com Deficiência

Requisito	Deficiência Grave	Deficiência Moderada	Deficiência Leve	Idade
IDADE	-			55 / 60 (Mulher / Homem)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	20 / 25 (Mulher / Homem)	24 / 29 (Mulher / Homem)	28 / 33 (Mulher / Homem)	15
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10	10	10
TEMPO NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	5	5	5	5

Proventos

- Idade- 70% mais 1% da média aritmética, por grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.
- Graus de deficiência: 100% da média aritmética

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONCEITO

Lei 13.146/2015

Art. 2º *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONCEITO

Anexo V da Portaria MTP n. 1.467, de 2022.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Segurado com deficiência é a pessoa com deficiência abrangida por RPPS.



INCAPACIDADE x DEFICIÊNCIA



Incapacidade - perda da condição laborativa.

Deficiência - limitação de capacidade laborativa e funcional.

A pessoa com deficiência não tem que ser necessariamente incapaz; ela pode ser portadora de uma limitação e continuar a exercer atividade laboral.

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

- ✓ A cargo do respectivo RPPS.
- ✓ Avaliação médica e social – **biopsicossocial**.
- ✓ Equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- ✓ Utilização do IFBrA (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para fins de Aposentadoria).
- ✓ Art. 2º, § 1º da Lei 13.146/2015.



ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

§ 1º A avaliação da deficiência, *quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo **podará ser realizado** com o uso de **tecnologia de telemedicina** ou por **análise documental** conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



A perícia biopsicossocial é o instrumento utilizado para avaliar o grau de impedimento, bem como os reflexos do mesmo na vida do servidor.

***Critérios mensurados:** data de início da deficiência, escolaridade, impedimentos enfrentados no cotidiano, dentre outros.*

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



20º CONGRESSO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
APEPREM
São José do Rio Preto - SP
09 a 11 de Abril

*A **perícia biopsicossocial no RGPS: Perícia Médica Federal e assistente social.***

*A **perícia biopsicossocial no RPPS: Anexo V da Portaria MTP n. 1.467, de 2022.***

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



Anexo V

Art. 9º *A avaliação da deficiência pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de segurado com deficiência.*

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



§ 1º *A avaliação do segurado no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.*

§ 2º *Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS.*

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



§3º Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n. 1, de 27 de janeiro de 2014 - aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da previdência social e à identificação dos graus de deficiência, bem como definiu impedimento de longo prazo.

ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

✓ *Cabe à unidade gestora do RPPS providenciar o exame pericial biopsicossocial com, ao menos, dois peritos: um médico e um assistente social.*

*Impedimento de longo prazo - aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo **mínimo de dois anos**, contados de forma **ininterrupta** (sistemática do RPS- Decreto 3048/99).*

INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS



*Ainda não foi implantado modelo único de avaliação da deficiência construído com base no **IFBrM** (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado), aplicando-se o **IFBrA** (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado), conforme determina a Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n. 1, de 27 de janeiro de 2014.*

INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS

- ✓ *As atividades estão divididas em 7 domínios;*
- ✓ *Cada domínio tem um número variável de atividades, totalizando 41;*
- ✓ *A pontuação total é a soma da pontuação dos domínios (soma da pontuação das atividades), aplicada pela medicina pericial e serviço social, observada a aplicação do modelo Fuzzy.*

MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY



- ▶ O uso do Método Linguístico Fuzzy **serve para uniformizar a pontuação**, levando em consideração os **domínios mais sensíveis** para cada tipo de deficiência.
- ▶ Trata-se de um **fator qualitativo trazido para a análise**, evitando-se distorções no resultado puramente quantitativo que ocorreria com a simples soma das pontuações.
- ▶ Para isto, **identificou-se que**, a depender do tipo de deficiência, **alguns dos 7 domínios são mais sensíveis que outros**.

MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

Pontuação Total mínima é de 2.050: 25 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (nº total de atividades em todos os domínios), vezes 2 (nº de aplicadores).

Pontuação Total máxima é de 8.200: 100 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (nº total de atividades em todos os domínios), vezes 2 (nº de aplicadores).

MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

Quanto menor a pontuação, maior será o grau de deficiência.

A deficiência será:

1. **grave** toda vez que a pontuação for menor ou igual a 5739.
2. **moderada** se estiver entre 5740 a 6354.
3. **leve** quando estiver entre 6355 e 7584.

Não haverá deficiência quando a pontuação for igual ou maior a 7585.

MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

Exige-se que o avaliador responda:

1. Se houve pontuação 25 ou 50 para alguma das atividades de algum dos 2 domínios relevantes;
2. Se o avaliado não dispõe de auxílio de terceiros sempre que necessário.



COMUNICADO DPME 114, DE 30/08/2021

Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência



20º CONGRESSO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
APEPREM
São José do Rio Preto - SP
09 a 11 de Abril

A Diretora Técnica de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, comunica que:

Para a emissão do laudo de que trata o artigo 22, do Decreto nº 65.964/2021, o servidor deverá solicitar a realização de avaliação biopsicossocial junto ao DPME, a qual será realizada conforme instrumento aprovado pela Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/ MOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

COMUNICADO DPME 114, DE 30/08/2021

Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência



O pedido deve ser enviado pela Unidade Administrativa do interessado, via sistema Sem Papel para a unidade 53164 e deve estar instruído com os seguintes documentos:

- 1. Ofício da Unidade encaminhando o pedido;**
- 2. Cópia do pedido do servidor;**
- 3. Relatório do médico assistente que descreva o tipo de deficiência e a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, provável causa da deficiência e data de início.**

MUITO OBRIGADA !!!

ABRIL/2024